



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

LEI N° 786/16

DE 06 DE JULHO DE 2016.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
LOTEAMENTO “RESIDENCIAL TRÊS
AMÉRICAS” EM SANTANA DO
ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia-PA, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em área urbana uma área de terras rural medindo 598.838,08 m² (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oito centímetros quadrados), que se compõe de uma área de terras localizada na “Gleba de Colonização”, a ser desmembrada de uma área de 62,6351 há (sessenta e dois hectares, sessenta e três ares e cinquenta e um centiares), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia/Pa, sob o n°. R.04.-M-3.795, lv. 2-S, situada as margens da BR-158, saída para Redenção, Gleba Colonização, Município de Santana do Araguaia, de propriedade da empresa COSTA E CUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme planta memorial descritivo e demais documentos exigidos por lei anexos.

Art. 2º - Fica criado na área referida no art.1º, o loteamento residencial denominado “Residencial Três Américas” com a formação de 39 (trinta e nove) quadras, com 1.216 (mil duzentos e dezesseis) lotes, perfazendo um total de 598.838,08 m² (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e oito metros quadrados e oito centímetros quadrados), assim especificada no Projeto de Urbanização, em cujas áreas de circulação (ruas e avenidas) do sistema viário, área verde e de uso institucional e comunitário, perfaz um percentual de 35,00% (trinta e cinco) por cento.

Art. 3º - Após a aprovação, os imóveis passarão a fazer parte integrante do perímetro urbano e cadastro imobiliário do município, incidindo todos os tributos e taxas a eles inerentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 06 de julho de 2016.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 06 de julho de 2016.

EUENES RODRIGUES DA SILVA
Sec. Munic. de Administração